



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

**CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO**

**CNPJ: 21.154.174/0001-89**

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2018**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2018**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2018**

**1) DO OBJETO:**

O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviços médicos generalistas e médicos ginecologistas para atendimento no município de Carbonita, conforme especificações contidas termo de referência e conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão de Licitações estará recebendo a documentação a partir do dia **02/01/2019**, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas, as solicitações de credenciamento pelos interessados.

**OBSERVAÇÕES:**

- Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- Os serviços contratados deverão ser executados até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal pelo Setor de Contabilidade (observado o disposto no item 3, deste termo, no que tange à distinção das notas para serviços) nas quais deverão conter as seguintes informações:

**Razão Social: Prefeitura Municipal de Carbonita**

**Endereço: Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Cento**

**Cidade: Carbonita – MG CEP: 39665-000**

**CNPJ: 21.154.174/0001-89**

**d) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente a partir da assinatura do contrato, sendo que a convocação para assinatura deste se dará em até 05 (cinco) dias após aprovação da documentação pela Comissão Permanente de Licitações.**

**2) DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

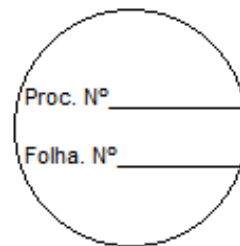
2.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, habilitadas, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Carbonita através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**2.2.2 PESSOA JURÍDICA**

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do



- licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
  - d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
  - e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
  - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
  - h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

#### **REGULARIDADE TÉCNICA**

- a) Registro do Profissional que irá atuar junto ao Conselho Regional de Medicina.

#### **OUTROS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

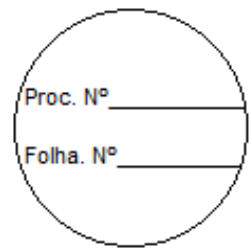
- a) Declaração Conjunta (conforme modelo Anexo III) Contendo:
  - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99,
  - Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos;
  - Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório;
- b) Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante da empresa, conforme anexo IV.

#### **REGULARIDADE JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Cópia autenticada do **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.2.3 – As declarações ora solicitadas deverão ser apresentadas individualmente;

2.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:



Envelope – Habilitação Jurídica

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento nº 004/2018 – Prefeitura Municipal de Carbonita/MG

2.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias juntamente com os originais para serem autenticados por servidor público da Comissão de Licitações ou devidamente autenticados pelo Cartório competente.

2.5 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

2.6. Na entrega da documentação, caso ela tenha sido enviada pelos Correios, não será considerada a data da postagem, mas sim a data do recebimento por servidor da Comissão de Licitações.

2.7. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação. Considerar-se-á habilitada apenas a entidade ou pessoa que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos, e quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses.

2.8. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3 – DOS PROCEDIMENTOS:**

3.1 – Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

#### **3.2 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

3.2.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações no endereço constante deste edital, ou pelo telefone (38) 3526-1944, E-mail [licitacao@carbonita.mg.gov.br](mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br), no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h.

3.2.2 – Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

3.2.3 - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao Setor de Licitação, Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Centro - Carbonita – MG, no tempo hábil, previsto na lei de regência das licitações.

#### **3.3 - DA RATIFICAÇÃO:**

3.3.1 – O credenciamento será RATIFICADO pelo Prefeito Municipal.

#### **3.4 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**

3.4.1 - A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

3.4.2 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

3.4.3 - Para início da execução dos serviços as empresas credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

#### **4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

4.2 – É vedada a participação de servidores públicos, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4.3 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

4.4 - O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados na Comissão de Licitações no endereço constante deste edital.

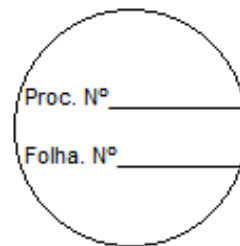
4.5 - Os erros ou vícios de propostas que possam ser sanados durante as respectivas sessões públicas, a critério da CPL e desde que não comprometam os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, poderão ser sanados;

4.6 - Fica o foro da Comarca de Itamarandiba eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Carbonita, 27 de Dezembro de 2018.

**Gleiciane de Souza Aguilar**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**



### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade ao atendimento à demanda gerada pelo serviço de Atendimento Médico, apresenta o presente Termo de Referência para **contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos e especialistas em ginecologia**, para atendimento conforme especificações contidas neste anexo.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Atender a demanda existente no município no que se refere à prestação de serviços de consultas e encaminhamentos, dependendo da demanda.

2.2 - Proporcionar a população de Carbonita maior acesso e comodidade, maior resolutividade ao atendimento médico atendimento mais humanizado. Garantir o acesso a exames clínicos com médico especialista em ginecologia.

#### 3- DO ATENDIMENTO

O credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos ocorrerá conforme especificação abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)
01	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Diamante	MÊS	12	R\$ 14.991,66
02	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Esmeraldas	MÊS	12	R\$ 14.991,66
03	MEDICO CLINICO GERAL – Para atendimento na equipe de saúde da família perfazendo 40 horas/semanais. Atendimento no ESF Pérola	MÊS	12	R\$ 14.991,66
04	MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO COMPLEMENTAR NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CARBONITA PELO PERÍODO DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, COM PREVISÃO PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 14 DIAS POR MÊS.	DIÁRIA	170	R\$ 704,66
05	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA Atendimento 40 consultas mensais conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde	CONSULTA	480	R\$ 100,00

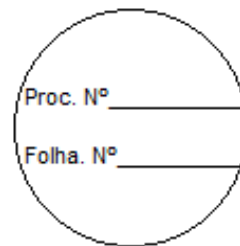
#### 4 DO PERFIL PROFISSIONAL:

##### a) Médico Generalista

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação nas Equipes de ESF no município de Carbonita/MG.

##### b) DO PERFIL PROFISSIONAL: Médico Ginecologista

Profissional de nível superior titular de diploma de médico e de especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação no município de Carbonita/MG.



#### **4.1 - Requisitos Gerais:**

1. Equilíbrio emocional e autocontrole;
2. Disposição para cumprir ações orientadas;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e facilidade de comunicação;
5. Capacidade de trabalhar em equipe;

#### **4.2 - Atribuições:**

Realizar consultas e atendimentos médicos; tratar pacientes/clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica e especialmente na área de Ginecologia, realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; realizar exames preventivos;

#### **5. PRAZO:**

5.1 Logo após a aprovação da documentação do médico pela Comissão Permanente de Licitações, o prestador de serviços será convocado dentro de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato e início dos trabalhos.

5.2 A vigência do contrato será até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE,

6.2 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de aquisição;

6.3– Manter agenda atualizada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Em casos de urgência, em que houver a necessidade de atendimento imediato, comprovada pelo Auditor de Saúde e Secretário Municipal de Saúde. Esta autorização se dará por e-mail ou mesmo pessoalmente, sempre de forma escrita.

#### **7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da realização das consultas e atendimentos, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas neste Termo de Referência;

#### **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Será responsabilidade do Município representado pelos seus dirigentes e servidores prepostos ou representantes, para os efeitos desta contratação:

8.1 – Aprovar a proposta que atenda as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

8.2 - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

8.3 - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

**CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO**

**CNPJ: 21.154.174/0001-89**

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

**9 – DO VALOR**

9.1 – Os valores estão fixados conforme tabela acima.

**10 -VALIDADE DA PROPOSTA**

10.1 - Não inferior a 60 (sessenta) dias

10.2 - Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, agência e nome do Banco do fornecedor.

**11 - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal (observado o disposto no item 3, deste termo, no que tange à distinção das notas para serviços) nas quais deverão conter as seguintes informações:

**Razão Social: Prefeitura Municipal de Carbonita**

**Endereço: Praça Edgard Miranda, nº 202, Bairro Cento**

**Cidade: Carbonita – MG CEP: 39665-000**

**CNPJ: 21.154.174/0001-89**

**12 – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**13 - DO PROCESSO**

Fica vedada a participação de empresas em situações descritas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

**14 - GESTÃO DE CONTRATO**

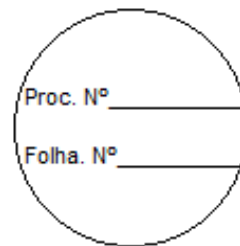
Fica nomeado para gerir essa solicitação os servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para execução deste contrato correrão por conta das dotações previstas no orçamento 2019.

Carbonita, 27 de Dezembro de 2018.

**Karla Cristina da Silva**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARBONITA E  
.....

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CARBONITA**, com sede na Praça Edgard Miranda, nº 202, CEP 39665-000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.174/0001-89, representada pelo Prefeito Municipal Nivaldo Moraes Santana, residente e domiciliado neste município, CPF: 944.294.726-53 no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e ....., CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., ....., MG, , doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir, nos termos do Processo Licitatório nº 092/2018 – Credenciamento nº 004/2018:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especialistas em ginecologia, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I – Termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o Processo de inexigibilidade supracitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

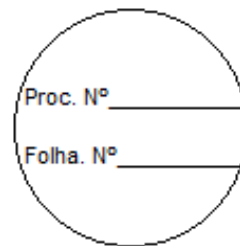
**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.  
Parágrafo único: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:





As despesas para execução deste contrato correrão por conta das dotações previstas no orçamento 2019.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do **Processo Credenciamento nº 004/2018**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

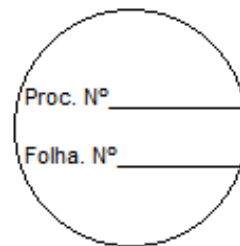
##### **1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 1.5. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços em casos de interesse público ou indícios de irregularidades na sua execução;
- 1.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo ajustados;
- 1.7. Fornecer o transporte para pacientes.

##### **2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

- 2.1. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios adotados.
- 2.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.
- 2.4. Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do serviço objeto contratado.
- 2.6. Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 2.7. Exigir o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando dos serviços aqueles empregados que se negarem a usá-los.
- 2.8. É expressamente vedada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- 2.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, ou por seu preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.10. Assumir toda responsabilidade por quaisquer ônus, direitos e obrigações de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, oriundos da prestação dos serviços;
- 2.11. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos insumos utilizados, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**



O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DO MATERIAL**

Todos os estudos, relatórios, planilhas, prontuários, gráficos, etc, elaborados pelo contratado para a contratante sob este contrato pertencerão à contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

Fica determinado como gestor do presente instrumento a Secretária Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo único** - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

**Parágrafo único.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itamarandiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carbonita, XX de XXXXXX de 2018.

**MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**  
**Nivaldo Moraes Santana**  
**Prefeito Municipal**

.....  
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Folha. Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

Ref.: **CRENCIAMENTO Nº. 004/2018.**

(Nome do Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, para os fins do **CRENCIAMENTO Nº. 004/2018**, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

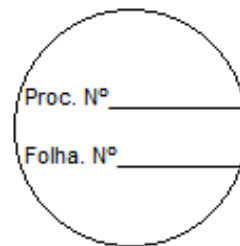
b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**Assinatura e carimbo**



**ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

\_\_\_\_\_ (Nome/Razão Social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, requer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação de serviços médicos de consultas em diversos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
2. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
3. Realizará todas as atividades a que se propõe;
4. Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
5. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
6. Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
7. Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
8. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com a pessoa/entidade, no registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
9. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Carbonita, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura